

Ofició nº 010/2024-GP/SEGOV

Recife, 05 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 8/2024

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos que indica e dá outras providências.

A presente proposição reflete as negociações salariais realizadas com a representação dos Professores da Rede Municipal de Educação, além de realizar outros ajustes pontuais na legislação municipal, fazendo parte da política contínua de valorização do serviço público do Recife.

Ressalto, ainda, que a proposta não infringe os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na planilha de custos que segue anexa.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA №

, DE 2024.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos que indica e dá outras providências.

Art. 1º As tabelas de vencimento básico do Grupo Ocupacional do Magistério ficam reajustadas em 4% (quatro por cento), a contar de 1º de março de 2024.

Art. 2º Substitua-se o inciso II do § 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024:

"Art. 13			
§ 2º			
correspondente à	r titulação - passagem titulação comprovada, c s, observados os seguintes	lentro do mesmo	
a) promoção da Clas vírgula setenta e cind	sse de Licenciatura para a co por cento);	a Classe de Especial	ização: 11,75% (onze
b) promoção da Cla cento);	asse de Especialização pa	ara a Classe de Me	strado: 8% (oito por
c) promoção da Clas	se de Mestrado para a Cla	sse de Doutorado: 9	% (nove por cento).
	" (NR)		

Art. 3º Promovidas as alterações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei, as tabelas de vencimento básico do Grupo Ocupacional do Magistério passam a ter os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Substitua-se o §1º do art. 13 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2024:

"Art. 13

§ 1º Progressão horizontal é a passagem do professor de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, pelo critério de tempo de efetivo exercício na Rede de Ensino



Público do Município do Recife, observados os seguintes interstícios:

I - Professor I - Classe A: 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do GM1 ao GM15;

II - Professor I – Classes B, C, D e E, e Professor II – Classes A, B, C e D: 3,1% (três vírgula um por cento) do GM1 ao GM3; 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) do GM3 ao GM4; 3,1% (três vírgula um por cento) do GM4 ao GM13; 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento) do GM13 ao GM14; e 3,1% (três vírgula um por cento) do GM14 ao GM15.

....." (NR)

Art. 5º Promovidas as alterações previstas no art. 4º desta Lei, as tabelas de vencimento básico dos cargos de Professor I e II, do Grupo Ocupacional do Magistério, passam a ter os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Fica criado o Complemento ao Abono Pecuniário previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 17.239, de 7 de julho de 2006, e ao Abono Educador previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, a ser pago anualmente no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), a partir do exercício de 2024, sempre na folha de pagamento do mês de junho.

Art. 7º Substituam-se a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cria a gratificação de localização especial para os servidores especificados, lotados nas escolas municipais em tempo integral da Rede Municipal de Educação." (NR)

"Art. 1º Fica criada a gratificação de localização especial – GLE-3, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos ocupantes dos cargos de Professor, Agente Administrativo Escolar - AAE e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de incentivar políticas de melhoria nessas unidades educacionais com rotinas específicas." (NR)

Art. 8º Adicionem-se os incisos VI e VII ao art. 2º da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	2º	•	•	•	•	•	•	•

.....

VI - O Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, com jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, no exercício das atividades inerentes ao seu cargo efetivo, ainda que em estágio probatório.



VII - O Agente Administrativo Escolar - AAE, com jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, no exercício da função de Secretário Escolar, ainda que em estágio probatório.

"	(NR)
	(INI)

- Art. 9º Adicione-se o Art. 7º-A à Lei Municipal nº 18.964, de 26 de julho de 2022, com a seguinte redação:
 - "Art. 7º-A Ficam criadas 50 (cinquenta) gratificações de função, destinadas aos Professores que exerçam atividades de coordenação de laboratório de ciência e tecnologia nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.
 - § 1º A gratificação para os professores que atendam ao disposto no *caput* deste artigo será devida nos seguintes valores:
 - I R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para professores com carga horária correspondente a um turno, com símbolo "FGL-1";
 - II R\$ 800,00 (oitocentos reais) para professores com carga horária correspondente a dois turnos, com símbolo "FGL-2";
 - § 2º O quantitativo de gratificações de função de que trata o *caput* deste artigo ficam distribuídas em 25 (vinte e cinco) para cada um dos símbolos indicados nos incisos I e II." (NR)
- Art. 10. Substitua-se o *caput* e o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 12. As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e Assistente de Direção das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação e a Gratificação de Educação Especial passam a ter os valores fixados na tabela constante do Anexo XII desta Lei.
 - § 1º As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares das Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania UTECs correspondem aos valores previstos das gratificações nas escolas de ensino fundamental anos iniciais, até 250 alunos.

,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	(NR)
	1

- Art. 11. Substitua-se o Anexo XII da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei.
- Art. 12. Adicione-se o parágrafo único ao art. 33 do Anexo Único a Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, com a seguinte redação:



"Art. 33

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento para realização de doutorado, com período superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, o prazo mínimo de prestação de serviço ao Município será correspondente ao período de afastamento." (NR)

Art. 13. Substitua-se o § 2º ao art. 168 do Anexo Único a Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, com a seguinte redação:

"^	rt	16	Ω	
\neg	ı L.	TO	ο	

§ 2º O afastamento não poderá exceder 4 (quatro) anos para os cursos de doutorado e 2 (dois) anos para os demais cursos, e somente após o transcurso de iguais períodos poderá ser autorizado um novo afastamento da mesma natureza.

η	(NID)
	(INV)

Art. 14. Substitua-se o art. 22 da Lei Municipal nº 18.186, de 07 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A cessão de servidores ocupantes do cargo de Gestor Governamental, todas as especialidades, é limitada a 5% (cinco por cento) do quantitativo total de cargos criados por esta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo as cessões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como para ocupar cargo de Ministro, Secretário de Estado e de Município de Capital." (NR)

Art. 15. Aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, aos empregados públicos da Administração Direta vinculados aos grupos vencimentais "NF" e "NM".

Art. 16. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação oficial, ressalvados os efeitos retroativos e diferidos expressamente consignados.

Recife, 05 de abril de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife



ANEXO I

Tabela de Vencimentos Básicos do Grupo Ocupacional do Magistério (art. 4º) válida a partir de 1º de março de 2024

PROFESSOR I								
REF	Class e A	Class e B	Class e C	Class e D	Class e E			
GM 1	22,99	23,67	26,45	28,57	31,14			
GM 2	23,28	24,41	27,28	29,46	32,11			
GM 3	23,57	25,11	28,06	30,30	33,03			
GM 4	23,87	26,08	29,15	31,48	34,31			
GM 5	24,17	26,80	29,95	32,35	35,26			
GM 6	24,47	27,66	30,91	33,39	36,39			
GM 7	24,77	28,23	31,54	34,07	37,13			
GM 8	25,08	29,10	32,52	35,12	38,28			
GM 9	25,40	30,10	33,63	36,32	39,59			
GM 10	25,71	31,14	34,80	37,58	40,96			
GM 11	26,04	32,24	36,03	38,91	42,41			
GM 12	26,36	33,00	36,88	39,83	43,41			
GM 13	26,69	33,72	37,68	40,69	44,36			
GM 14	27,02	35,51	39,68	42,85	46,71			
GM 15	27,36	35,70	39,90	43,09	46,97			

	PR	ROFESSO	OR II	
REF	Class e A	Class e B	Class e C	Class e D
GM 1	23,67	26,45	28,57	31,14
GM 2	24,41	27,28	29,46	32,11
GM 3	25,11	28,06	30,30	33,03
GM 4	26,08	29,15	31,48	34,31
GM 5	26,80	29,95	32,35	35,26
GM 6	27,66	30,91	33,39	36,39
GM 7	28,23	31,54	34,07	37,13
GM 8	29,10	32,52	35,12	38,28
GM 9	30,10	33,63	36,32	39,59
GM 10	31,14	34,80	37,58	40,96
GM 11	32,24	36,03	38,91	42,41
GM 12	33,00	36,88	39,83	43,41
GM 13	33,72	37,68	40,69	44,36
GM 14	35,51	39,68	42,85	46,71
GM 15	35,70	39,90	43,09	46,97

	ALISTA EM CAÇÃO	PROFESSOR REGENTE A COM LICENCIATURA PLENA		M	ONITOR
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	23,66	GM1	12,07	GM1	10,07
GM2	25,08	GM2	12,84	GM2	10,78
GM3	26,78	GM3	13,64	GM3	11,38



GM4	28,22	GM4	14,45	GM4	12,00
GM5	29,08	GM5	15,31	GM5	12,69
GM6	31,10	GM6	16,32	GM6	13,62
GM7	32,23	GM7	17,21	GM7	14,36
GM8	33,70	GM8	18,44	GM8	15,29
GM9	35,68	GM9	19,36	GM9	16,23

	RUTOR/ ENTE A	PROFESSOR REGENTE B		PROFESSOI AUXILIAR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	10,67	GM1	17,90	GM1	14,34
GM2	11,19	GM2	18,97	GM2	15,15
GM3	11,96	GM3	20,19	GM3	15,94
GM4	12,56	GM4	21,39	GM4	17,20
GM5	13,45	GM5	22,76	GM5	17,87
GM6	14,22	GM6	24,11	GM6	19,20
GM7	15,17	GM7	25,38	GM7	20,49
GM8	16,05	GM8	27,07	GM8	21,52
GM9	17,01	GM9	28,62	GM9	22,78

ANEXO II

Tabela de Vencimentos Básicos dos cargos de Professor I e Professor II (art. 6º) válida a partir de 1º de julho de 2024

		PROF	ESSOR I	W. Salahara	
REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
GM1	22,99	23,67	26,45	28,57	31,14
GM2	23,28	24,41	27,28	29,46	32,11
GM3	23,57	25,17	28,13	30,38	33,11
GM4	23,87	26,09	29,15	31,48	34,32
GM5	24,17	26,90	30,06	32,46	35,38
GM6	24,47	27,73	30,99	33,47	36,48
GM7	24,77	28,59	31,95	34,50	37,61
GM8	25,08	29,47	32,94	35,57	38,77
GM9	25,40	30,39	33,96	36,68	39,98
GM1 0	25,71	31,33	35,01	37,81	41,22
GM1 1	26,04	32,30	36,10	38,99	42,49
GM1 2	26,36	33,30	37,22	40,19	43,81
GM1 3	26,69	34,34	38,37	41,44	45,17

	PROFESSOR II					
REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D		
GM1	23,67	26,45	28,57	31,14		
GM2	24,41	27,28	29,46	32,11		
GM3	25,17	28,13	30,38	33,11		
GM4	26,09	29,15	31,48	34,32		
GM5	26,90	30,06	32,46	35,38		
GM6	27,73	30,99	33,47	36,48		
GM7	28,59	31,95	34,50	37,61		
GM8	29,47	32,94	35,57	38,77		
GM9	30,39	33,96	36,68	39,98		
GM1 0	31,33	35,01	37,81	41,22		
GM1 1	32,30	36,10	38,99	42,49		
GM1 2	33,30	37,22	40,19	43,81		
GM1 3	34,34	38,37	41,44	45,17		



	GM1 4	27,02	35,51	39,68	42,85	46,71	GM1 4	9
/	GM1 5	27,36	36,61	40,91	44,18	48,16	GM1	

GM1 4	35,51	39,68	42,85	46,71
GM1 5	36,61	40,91	44,18	48,16

ANEXO III

Substitui o Anexo XII da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008 (art. 11)

"ANEXO XII

TABELAS DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS DIRIGENTES, VICE-DIRIGENTES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, SECRETÁRIOS ESCOLARES E COORDENADORES DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A - DIRIGENTE ESCOLAR

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
	ATÉ 100	R\$ 1.000,00
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 1.200,00
	ACIMA 200	R\$ 1.400,00
	ATÉ 250	R\$ 1.200,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.400,00
	ACIMA 500	R\$ 1.600,00
	ATÉ 250	R\$ 1.400,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.600,00
	ACIMA 500	R\$ 1.800,00
	ATÉ 500	R\$ 1.800,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 1.900,00
L .	ACIMA 800	R\$ 2.000,00



ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 2.000,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 2.000,00

B – VICE-DIRIGENTE ESCOLAR

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	ACIMA 50 ATÉ 200	R\$ 800,00
INFANTIL	ACIMA 200	R\$ 1.000,00
	ATÉ 250	R\$ 1.000,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.100,00
	ACIMA 500	R\$ 1.200,00
	ATÉ 250	R\$ 1.100,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.200,00
	ACIMA 500	R\$ 1.300,00
	ATÉ 500	R\$ 1.400,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 1.500,00
	ACIMA 800	R\$ 1.600,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 1.600,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 1.600,00

C - COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDAD E ALUNOS)	1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO	2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS	ATÉ 100	R\$ 400,00	R\$ 600,00



DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 450,00	R\$ 700,00
	ACIMA 200	R\$ 500,00	R\$ 800,00
	ATÉ 250	R\$ 400,00	R\$ 800,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 450,00	R\$ 900,00
	ACIMA 500	R\$ 500,00	R\$ 1000,00
area e con conservação con	ATÉ 250	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	ACIMA 500	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
-	ATÉ 500	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 850,00	R\$ 1.400,00
	ACIMA 800	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se aplica	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
THE SAME			

D - SECRETÁRIO ESCOLAR

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
	ATÉ 100	R\$ 200,00
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 250,00
	ACIMA 200	R\$ 300,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS	ATÉ 250	R\$ 300,00
INICIAIS	ACIMA 250 ATÉ	R\$ 350,00



8	500	
	ACIMA 500	R\$ 400,00
	ATÉ 250	R\$ 300,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 350,00
	ACIMA 500	R\$ 400,00
	ATÉ 500	R\$ 300,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 350,00
	ACIMA 800	R\$ 400,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 400,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 400,00
	2 2 2 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	

E – ASSISTENTE DE DIREÇÃO

UNIDADE EDUCACIONAL	VALOR GRATIFICAÇÃO	
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 200,00	

F - GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

UNIDADE EDUCACIONAL	1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO	2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 600,00